



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS SANTA CRUZ**  
Diretoria de Administração

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

|                                                    |                              |
|----------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>PARECER Nº 66/2026 -<br/>DIAD/DG/SC/RE/IFRN</b> | <b>27 de outubro de 2026</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------|

|                                  |                                                                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo:</b>  | 23138.000699.2026-03                                                                     |
| <b>Licitação / Modalidade:</b>   | Pregão Eletrônico nº 05/2026 (UASG 158372)                                               |
| <b>Objeto:</b>                   | Aquisição de Unidade Dessalinizadora por Osmose Reversa para o IFRN<br>Campus Santa Cruz |
| <b>Recorrente (2ª Colocada):</b> | FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (R\$ 96.980,00)                             |
| <b>Recorrida (1ª Colocada):</b>  | AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA (R\$ 95.000,00)                                    |
| <b>Fundamentação Técnica:</b>    | Parecer Técnico nº 65/2026 - DIAD/DG/SC/RE/IFRN & Parecer nº 8/2026 -<br>COINFRA         |

## 1. RELATÓRIO E REGULARIDADE PROCESSUAL

Trata-se do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante **FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** em face da decisão deste Pregoeiro que declarou aceita e habilitada a proposta da licitante **AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2026 (Processo Administrativo nº 23138.000699.2026-03), referente à aquisição de unidade dessalinizadora por osmose reversa para o IFRN Campus Santa Cruz, pelo valor global arrematado de R\$ 95.000,00.

A intenção de recurso foi registrada no sistema Compras.gov.br em 14/10/2026 e as razões recursais foram protocoladas tempestivamente em 19/10/2026. A licitante Recorrida (AGUABRAZIL) apresentou suas Contrarrazões tempestivamente em 21/10/2026, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Em síntese, a Recorrente alega: (a) suposta omissão técnica na proposta comercial da vencedora por não detalhar modelo único e marca de componentes; (b) suposta inadequação dos atestados de capacidade técnica por envolverem locação/serviços de potabilização; e (c) suposta ilegalidade na realização de diligência para esclarecimento dos atestados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA DECISÃO

Em estrita observância ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 14.133/2021), este Pregoeiro adota expressamente como razões de decidir (motivação *per relationem*) os fundamentos técnicos e jurídicos exarados no **Parecer Técnico nº 65/2026 - DIAD/DG/SC/RE/IFRN**, emitido em 26/10/2026 pela Equipe de Planejamento da Contratação (designada pela Portaria nº 194/2026 - DG/SC/RE/IFRN e integrada pelos servidores João Batista Dantas e Victor Vinicius de Oliveira Ferreira), bem como no **Parecer Técnico nº 8/2026 - COINFRA/DG/SC/RE/IFRN** e na instrução do Despacho de Diligência nº 393/2026.

### 2.1. Da Validade Técnica da Proposta Comercial e da Garantia Contratual

Conforme atestado no Parecer Técnico nº 65/2026 e no Parecer nº 8/2026, a proposta da AGUABRAZIL cotou o sistema integrado **AGB-OR 3000** de sua própria montagem e integração, acompanhado de catálogo técnico institucional de 20 páginas que especifica detalhadamente os subsistemas de alta performance: membranas LG Water Solutions (modelo LG BW 400 R Dura com 99,7% de rejeição de sais), vasos de pressão em fibra de vidro Pentair CodeLine/Beckins (ASME Seção X), bomba de alta pressão em aço inox FAMAC VMSS8-120, pré-tratamento multimídia em vaso PRFV BEC 24x72, filtros cartucho Big Blue 20" (5 µm), dosagem de anti-incrustante e cloração por bombas microprocessadas Exatta/SEKO, além de painel elétrico KEVO AD1000PLUS / WEG.

A análise da Equipe de Planejamento confirmou que o objeto não é um produto de prateleira standardizado, mas sim uma unidade modular cujo arranjo definitivo depende das características da água bruta do poço local. Como a AGUABRAZIL é a própria fabricante e integradora da unidade AGB-OR 3000, ela assume diretamente e sem intermediação a garantia contratual de 12 (doze) meses exigida no item 5.4 do TR, afastando

qualquer incerteza quanto à responsabilidade técnica.

## 2.2. Da Qualificação Técnica e Equivalência Operacional (Súmula TCU nº 263)

A alegação da Recorrente de que atestados relativos à locação ou prestação de serviços com operação de usinas de osmose reversa não serviriam para comprovar 'fornecimento de bem' incorre em formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da **Súmula TCU nº 263**, a qualificação técnica limita-se à comprovação de aptidão em objetos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A locação com manutenção contínua de plantas de dessalinização exige projeto, montagem, comissionamento e garantia de potabilidade, constituindo encargo de complexidade superior à simples venda direta do equipamento.

## 2.3. Da Legalidade da Diligência e Acervo do HUUFMA (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário)

A diligência promovida por este Pregoeiro via Despacho nº 393/2026 amparou-se no **art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e no item 9.21.3 do TR. O procedimento teve por finalidade exclusiva esclarecer fato jurídico preexistente (o Contrato nº 64/2015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2015 do Hospital Universitário da UFMA/EBSERH), cujo atestado já havia sido apresentado no momento da abertura da sessão.

Conforme registrado no Parecer Técnico nº 65/2026, a instrução complementar do processo do HUUFMA comprovou que a contratação executada pela AGUABRAZIL tratou expressamente de tratamento de água subterrânea por **osmose reversa (dessalinização)** com vazão operacional de **16,0 a 17,54 m³/h** (produção diária de 400 m³/dia), volume que supera em mais de **10 vezes** a exigência mínima de 1,5 m³/h fixada no item 9.21.1.2 do TR do IFRN. Nos termos do **Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário**, a diligência destinada a atestar fato preexistente não constitui inserção de documento novo e representa dever-poder da Administração na busca da proposta mais vantajosa.

## 2.4. Da Vantajosidade Econômica e Inconsistências Formais do Recurso

Por fim, a manutenção da proposta da AGUABRAZIL (R\$ 95.000,00) assegura uma economia direta de **R\$ 25.971,00 (21,47%)** frente ao orçamento estimado do IFRN (R\$ 120.971,00) e de R\$ 1.980,00 em relação à oferta da Recorrente, atendendo com exequibilidade e higidez ao interesse público. O Parecer Técnico nº 65/2026 ressaltou ainda inconsistências na peça da Recorrente, tais como erro redacional na página 7 (pedindo inabilitação de si própria) e citação de jurisprudências do STF atinentes a concursos públicos (RE 598.099/Tema 161 e RE 632.853/Tema 485), sem correlação analítica com licitações de engenharia/equipamentos.

## 3. DISPOSITIVO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, com esteio nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no Edital nº 05/2026, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com fundamento irrestrito nas conclusões do **Parecer Técnico nº 65/2026 - DIAD/DG/SC/RE/IFRN** e do **Parecer Técnico nº 8/2026 - COINFRA**, este Pregoeiro DECIDE:

- 1. CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela licitante FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, por ser tempestivo;
- 2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão que declarou a empresa AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA (CNPJ 14.678.410/0001-09) vencedora, aceita e habilitada no Pregão Eletrônico nº 05/2026 pelo valor global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
- 3. SUBMETER** o presente processo, acompanhado do Parecer Técnico nº 65/2026 e desta Decisão, à apreciação da Autoridade Competente (Diretor-Geral do IFRN Campus Santa Cruz) para fins de ratificação, Adjudicação do objeto e Homologação do certame.

(datado e assinado eletronicamente)  
PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IFRN — Campus Santa Cruz / Portaria nº 172/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Revoredo da Silva**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 27/10/2026 10:34:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1162836

Código de Autenticação: 8c6da5b4e6

